



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/PA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA, DA AGRONOMIA E ÁREA AFINS.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA, Pessoa de Direito Público, CNPJ N.º 05065511/0001-5, com sede e foro em Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERIO**, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 1786-D/CREA-PA, CPF n.º 002358652-49 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, devidamente inscrita no CNPJ 22.980.999/0001-15 com sede à Rua “D”, Quadra 37, Lote Especial, Bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA, neste ato sendo representada por seu prefeito **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 3988222 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 441.755.230-49, residente e domiciliado na Av. JK n.º 106, Bairro Rio Verde, Parauapebas/PA:

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições convenientes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/66 ;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977;

CONSIDERANDO as resoluções do CONFEA vigente no exercício

RESOLVE:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objetivo deste Convênio é a adoção de procedimentos para o cumprimento da Legislação que regula as atividades de Engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia, meteorologia e áreas afins e o Código de Obras e Postura, do Município de Parauapebas, bem como para o cumprimento da legislação que regula as atividades do exercício profissional do Engenheiro, do Arquiteto, do Engenheiro Agrônomo e de profissões afins, notadamente no que se refere ao exercício das atividades técnicas, por profissionais legalmente habilitados (Registrados no CREA e quite com suas anuidades do exercício) e para as Anotações de Responsabilidade Técnica pela Execução de Obras e Serviços, próprios ou

contratados, e por trabalhos técnicos executados por profissionais servidores legalmente habilitados pelo CREA-PA, conforme artigos 55 e 58 da Lei nº 5.194/66, quando no exercício de cargos e de funções técnicas.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PA

- a) Prestar apoio de caráter técnico, administrativo e operacional, para a consecução do objeto proposto;
- b) Realizar painéis , reuniões e seminários para esclarecimentos e atualizações aos profissionais da Prefeitura Municipal de Parauapebas ou de empresas empreiteiras.
- c) Estabelecer normas para o registro de obras e serviços do passado, para fins de Acervo Técnico, na conformidade da lei n.º 6.496 de 02/12/77 e Resoluções n.º 425/98, n.º 317/86 e n.º 394/95, do CONFEA;
- d) Fornecer à prefeitura, mensalmente, a relação de obras e serviços fiscalizados na área territorial do Município de parauapebas;
- e) Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitado, dados e elementos dos profissionais e das empresas registradas, organizadas e sediadas no Município de Parauapebas;
- f) Fornecer, mensalmente, à Prefeitura de Parauapebas relação de empresas que estejam executando as atividades constantes da Cláusula Primeira e que não possuem registro no Conselho.
- g) Implementar ações de fiscalização preventiva integrada – FPI em conjunto com a Prefeitura Municipal de Parauapebas para as atividades que visem a proteção e segurança da comunidade em geral.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA

- a) Efetuar o cadastro do Órgão e mantê-lo atualizado junto ao CREA-PA;
- b) Prestar, através de seus Departamentos competentes, informações e esclarecimentos para o fiel cumprimento deste Convênio;
- c) Exigir das empresas ou profissionais contratados para a execução de obras ou serviços nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para a liberação de faturas de pagamento;
- d) Proceder o registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica das Obras e serviços executados por servidores do Órgão, recolhendo por cada ART o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à faixa nº , da tabela constante da Resolução específica de taxas de ART.
- e) Solicitar, anualmente no mês de abril, o comprovante do pagamento da anuidade do CREA-PA, de todo o seu quadro técnico;
- f) Exigir dos prestadores de serviços (pessoa física ou jurídica) das áreas relacionadas na Cláusula Primeira, a prova do registro sob



- forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA-PA, devidamente autenticada pela rede bancária.
- g) Fazer constar no Alvará de licença para execução dos serviços relativos às atividades constantes na Cláusula Primeira o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração e execução.
 - h) Exigir das empresas participantes de processos de licitação elaborados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas a apresentação da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA-PA, bem como a Certidão de Acervo – CAT, dos profissionais, para efeito de comprovação de Acervo Técnico, em cumprimento à Lei 8.666/93;
 - i) Fornecer ao CREA-PA, sempre que solicitado, os elementos dos Alvarás de Licitação para a execução dos serviços relativos às atividades mencionadas na Cláusula Primeira, emitidos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, assim como a relação dos prestadores de serviços contratados para execução dessas atividades acompanhada da relação do quadro técnico;
 - j) Fornecer ao CREA-PA, quando solicitado, informações cadastrais referentes às pessoas físicas e jurídicas contribuintes do ISS que atuam na área da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia e afins;
 - k) Fornecer a base cartográfica, mapas, em meio digital das áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Parauapebas, com níveis de informação relativas a sistema viário, divisão político-administrativa e à divisão de lotes, sendo estes produtos fornecidos de modo a atender às necessidades de consistência de dados dos arquivos gráficos, ou seja, em meio digital. (dwg,dxf);
 - l) Repassar informações do Banco de Dados de Logradouros e de Face de Quadra, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso, com um mínimo de informações possíveis (proprietário, CPF, lote, uso do solo)

CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O caso de aditamentos contratuais, que importem ou não em acréscimos, no valor inicialmente contratado para a execução de obras ou serviços técnicos, implicará na obrigatoriedade de ART complementar vinculada à Art original.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DAS FUNÇÕES DE RT's

As atividades de Cargo e Funções Técnicas serão registradas, sempre que houver qualquer inclusão ou alteração no quadro de Responsáveis Técnicos da empresa, sob a forma de ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, conforme modelo estabelecido no ATO 001/2005, correspondendo o valor de cada ART ao valor especificado na faixa nº 1, da tabela constante da Resolução anual que fixa os valores de taxas de ART no exercício.



CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para que possam ser atingidos os objetivos deste Convênio de forma eficaz e imediata, os setores competentes das instituições convenientes manterão entendimentos diretos, através de seus respectivos diretores, assessores ou chefes, para racionalização e aperfeiçoamento de procedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito de cada Instituição, o pessoal técnico e administrativo envolvidos nas ações se abrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas Instituições convenientes.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, em ônus para as partes, ficando das obrigações das convenientes, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da Vigência do presente instrumento será de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em todas as notícias, publicações e comunicações provenientes das ações desenvolvidas por este Convênio, serão mencionadas as Instituições signatárias, ficando expressamente VEDADA a utilização do nome de quaisquer dos partícipes para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

Constitui-se encargo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PA, a publicação do extrato deste Convênio no Diário do Estado (DOE), nos moldes previstos no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.866/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, é a Cidade de Belém (PA), após esgotadas as soluções administrativas entre as partes.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) Testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), de de 2006

Engº Agrº ANTONIO CARLOS ALBERIO
- Presidente do CREA-PA -

DARCI JOSÉ LERMEN
- Prefeito Municipal de Parauapebas-

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: